

Art. 13 A Plenária é a instância máxima de deliberação plena e conclusiva do Conselho Municipal de Saúde, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do Conselho, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido pelo Regimento.

Art. 14 A Plenária reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - A Plenária contará com a câmara técnica, comissões temáticas permanentes e/ou temporárias e grupos de trabalho; para subsidiar suas discussões e deliberações.

II - as entidades, órgãos e instituições eleitas em Assembleia específica com este fim, indicam seus representantes para a composição da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

III - os indicados, por escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, são os Conselheiros membros;

IV - quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no Conselho Municipal de Saúde, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os segmentos, será adotado o seguinte procedimento:

a) A entidade, órgão ou instituição suplente, se houver, passará a ser titular;

b) A vaga de suplente será preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na condição de suplente do segmento, devidamente eleita na última Eleição;

c) Quando não houver entidade, órgão ou instituição suplente do segmento para preencher a vacância, fica valendo o parágrafo 10º do art.6º, Título III Da Composição.

V - O Conselho Municipal de Saúde, através da Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas, entidades, órgãos e instituições, quando necessária e houver convocação oficial, assim como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões, capacitações, diligências, ações e eventos específicos do Conselho Municipal de Saúde.

## SESSÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 15 O Conselho Municipal de Saúde se reunirá em sessões plenárias ordinárias, uma vez por mês, ou extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, pelo Secretário Municipal de Saúde, ou requeridas por dois terços dos representantes das entidades - membro.

§1º As entidades - membro e seus representantes deverão ser convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de setenta e duas horas, por quaisquer meios usuais de comunicação que permitam comprovação de recebimento, mediante termo que especifique a pauta e os motivos para a convocação.

§ 2º As sessões plenárias se instalarão, em primeira chamada, com dois terços de representantes das entidades membros;

§ 3º Inocorrendo o quorum por ocasião da primeira chamada, a instalação se dará trinta minutos após, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 4º A Plenária poderá, por motivos relevantes e em caráter excepcional, modificar a data e o horário de sessões ordinárias específicas.

Art. 16 As sessões serão gravadas, e os correspondentes suportes arquivados pela Secretaria Executiva.

Art. 17 As sessões serão objeto de ata, onde serão consignados:

I - número e a natureza da sessão;

II - a data, hora e local de sua realização;

III - o nome de quem a presidiu;

IV - o nome de quem a secretariou;

V - os nomes das entidades membros e de seus representantes presentes;

VI - a aprovação ou não da ata da sessão anterior;

VII - os atos do expediente;

VIII - as propostas submetidas à votação;

IX - os resumos das discussões ocorridas;

X - as deliberações;

XI - os resultados das votações, especificando-se os votos favoráveis, os contrários e as abstenções;

Parágrafo único. Após a aprovação, a ata da sessão plenária será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município e no Portal do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18 As deliberações decorrerão de votações abertas, decididas pela maioria dos votos dos conselheiros municipais titulares, ou suplente na ausência do seu respectivo titular, cabendo a cada um, somente um voto.

§ 1º Os empates serão dirimidos em votações subsequentes sucessivas.

§ 2º Durante as votações não poderão ser invocadas questões de ordem.

Art. 19 As sessões serão públicas.

Parágrafo único. A critério da Plenária, pessoas ou entidades não membros poderão ter voz durante as sessões plenárias, ou ser convidadas a participar das discussões sobre matérias específicas.

Art. 20 As sessões se dividirão em quatro partes:

I - expediente;

II - ordem do dia;

III - assuntos gerais;

IV - definição da pauta para a próxima reunião.

## SUBSESSÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 21 O expediente obedecerá à seguinte ordem:

I - a apresentação e a aprovação da pauta;

II - a leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - apresentação dos informes da Secretaria Executiva;

IV - a apresentação dos informes da Mesa Diretora, da Câmara Técnica e das Comissões; e

V - a apresentação dos informes dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde.

Art. 22 Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

Parágrafo único. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até o início da reunião, respeitado o tempo delimitado para os informes.

Art. 23 Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de no máximo 03 (três) minutos.

Art. 24 Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos demais itens do artigo 20º.

## SUBSESSÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 25 A Ordem do Dia será organizada pela Secretaria Executiva.

Art. 26 A matéria da Ordem do Dia terá o seguinte encaminhamento:

I - Matérias em regime de urgência;

II - Soluções e votações pendentes;

III - Matéria a ser discutida e votada; e

IV - Pauta da próxima reunião.

Art. 27 A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pela Plenária, dos produtos das comissões e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

Art. 28 Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, podendo ser subsidiado com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação;

Art. 29 As matérias consistirão em resoluções, recomendações, proposições e moções, que deverão ser apresentadas por escrito.

Art. 30 As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo de trinta dias após seu recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser dada publicidade oficial às resoluções.

Art. 31 Decorrido o prazo de trinta dias e não havendo homologação, nem enviada pela Secretaria Municipal de Saúde justificativa com proposta de alteração ou rejeição, o

Conselho Municipal de Saúde, ou as entidades integrantes do Conselho poderão buscar a validação das resoluções junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. As entidades poderão agir em conjunto ou unitariamente.

Art. 32 As recomendações poderão ser apresentadas para recomendar ao gestor municipal ou a qualquer entidade pública ou privada, providências, sugestões, modificações, entre outros.

Art. 33 As Proposições versarão sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro, por escrito, e deverão ser submetidas à deliberação da Plenária.

Art. 34 As Moções poderão expressar o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio, crítica ou oposição.

Art. 35 Quando necessário, pela complexidade, a matéria deverá ser encaminhada às comissões competentes para emissão de parecer.

Art. 36 Poderão ser instituídas comissões especialmente para elaborar parecer sobre determinada matéria.

Art. 37 A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada, após deliberação da Plenária, nos casos de:

- I - Posse do Conselheiro;
- II - Inversão preferencial de matéria em discussão;
- III - Adiamento ou retirada da matéria;
- IV - Motivo considerado relevante;
- V - Inclusão de matéria relevante ou urgente.

Art. 38 Toda solicitação referente à suspensão ou alteração da Ordem do Dia será verbal e dependerá de deliberação da Plenária.

Parágrafo único. A Plenária é soberana para modificar alterar a ordem da pauta.

Art. 39 No caso de matéria urgente ou de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação da Plenária, incluí-la na Ordem do Dia da reunião em curso para discussão e votação.

Art. 40 O adiamento da votação só poderá ser solicitado antes de seu início.

Parágrafo único. Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse pela Plenária.

Art. 41 Em cada item da pauta o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la à discussão e votação.

Art. 42 Para discussão e votação o Presidente concederá a palavra aos que se inscreveram, obedecendo à ordem de inscrição.

Art. 43 Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da matéria apreciada, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste regimento.

Art. 44 O Conselheiro poderá se declarar impedido ou se abster de votar, mas sua presença será computada para efeito de "quorum".

Art. 45 As matérias apresentadas deverão seguir o seguinte rito:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, dos conselheiros serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros;

IV - O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve inscrever-se junto a Secretaria Executiva, que informará ao Presidente da reunião ou seu substituto a ordem de inscrições;

V - A Mesa Diretora poderá, em função do limite de tempo ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições.

V I- Cada Conselheiro disporá de 02 minutos, prorrogável por mais 01 minuto, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão.

VII - O Relator disporá do tempo de cinco minutos para os esclarecimentos que lhe forem pedidos, podendo ser prorrogado por mais cinco minutos.

VIII - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.

Art. 46 Nos assuntos gerais ocorrerão a apresentação de informes das entidades-membros, que não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

## SESSÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 47 A Mesa Diretora será eleita pelos representantes titulares das entidades membros, composta paritariamente por:

I - dois Presidentes, sendo um nato, que é o Secretário Municipal de Saúde e outro eleito entre os segmentos de usuários e profissionais de saúde;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário; e

IV - segundo Secretário.

§ 1º Os presidentes terão o mesmo status, presidindo conjuntamente as reuniões.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos, nesta ordem, dentre os representantes titulares das entidades membros, em votações sucessivas, na primeira sessão de cada mandato, obedecendo a composição de, no mínimo, um representante por segmento.

§ 3º Havendo vacância do cargo do presidente eleito entre seus pares, declarada esta vacância, assume automaticamente o 1º Vice-Presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos na Mesa diretora, ou se realiza uma nova eleição conforme posicionamento da Plenária.

§ 4º Havendo vacância para o cargo de Primeiro Secretário, declarada a vacância, assume automaticamente este cargo, o Segundo Secretário e se procederá à eleição para o cargo de Segundo Secretário.

Art. 48 A eleição da Mesa Diretora será conduzida pela Secretaria Executiva;

§ 1º Será assegurado aos candidatos à Mesa Diretora tempo de dois minutos para manifestação.

§ 2º A escolha será por meio de voto aberto.

§ 3º Em caso de empate será eleito o candidato com maior tempo na condição de conselheiro municipal de saúde.

§ 4º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 18 meses, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

Art. 49 As decisões da Mesa Diretora serão tomadas em reunião de que participem a maioria simples de seus integrantes.

Art. 50 A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente conforme calendário a ser aprovado pela Plenária no início de cada mandato.

Art. 51 São competências da Mesa Diretora:

I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde - Conselho Municipal de Saúde, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;

II - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, Conselhos Distritais ou Locais de Saúde, e encaminhar por escrito ao Conselho Municipal de Saúde;

III - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde - Conselho Municipal de Saúde, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, como criação de Comissão de Fiscalização com o intuito de apurar as denúncias comunicando posteriormente à Plenária;

IV - responsabilizar-se pela elaboração dos boletins informativos e demais publicações do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com a Comissão de Educação Permanente Comunicação e Informação em Saúde;

V - aprovar a disposição funcional dos servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

VI - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde,

VII - apresentar à Plenária, subsidiada pela Câmara Técnica, Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias do Conselho Municipal de Saúde, para apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do Conselho Municipal de Saúde, dentro das normas fixadas para o Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;